



PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA
A01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HORAS DE CAMINHÃO MUNCK, PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS DA PRAÇA MUNICIPAL, E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NO PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Conforme solicitação de análise requerida pelo Setor de Licitações, conforme requerimento de Impugnação, encaminhado pela empresa **GT Solar Serviços Elétricos Eireli**, com sede na Rua José de Miranda Ramos, 497, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob nº29.753.587/0001-91, o Setor de Engenharia e Arquitetura da o seguinte parecer:

Conforme declaração da Empresa referente ao Item do edital de licitação “12.1.3. *RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93) no subitem das letras; a) e b) ocorre impedimento ilegal e relevante que importam em prejuízo ao julgamento do objeto e a ampliação da disputa, como será demonstrado.*”

Em observância ao edital de licitação de Pregão Presencial n. 4/2023 no item, encontra-se o seguinte texto:

12.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (no mínimo, técnico eletricitista);

Observa-se que o edital faz referência somente ao Conselho – CREA, todavia conforme pedido de impugnação as “*empresas registradas no Conselho Regional dos Técnicos- CRT vinculados ao Conselho Federal de Técnicos, criado pela Lei Federal 13.639/2018, tem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto*”.

A Resolução N.º 074 de 05 de julho de 2019, que “Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, revoga a Resolução nº 39 e da outra providencias”, conforme Art. 1, Art 3 e 5º que trata das atribuições do Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica:

I - PROJETAR, EXECUTAR, DIRIGIR, FISCALIZAR e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

[...]

Art. 5º. Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



instalações elétricas com demanda de energia de ATÉ 800 KVA, independentemente do nível de tensão. (Redação dada pela Resolução n.º 094/2020)

Conforme análise das legislações acima citadas o Setor de Engenharia e Arquitetura entende que o Conselho Regional de Técnicos os profissionais a ele vinculados possuem competência para executar objeto do processo licitatório, pois em análise não foram identificadas quantidades/características do serviço/atividade que ultrapassem os limites técnicos estabelecidos pela Resolução.

Este parecer não criar ou estabelece diretrizes sendo de total caráter orientativo, desta forma ressalta a necessidade de verificação junto ao departamento jurídico da legalidade dos termos acima, no que tange a esfera jurídica, cabendo ao setor responsável junto ao Poder Público Municipal estabelecer tais definições ou diretrizes.

Certo da compreensão o Setor de Engenharia e Arquitetura fica à disposição para demais esclarecimentos.

Quilombo-SC, 03 de fevereiro de 2023.

ANDERSON
BATISTI:089998
70952

Assinado de forma digital
por ANDERSON
BATISTI:08999870952
Dados: 2023.02.03
09:59:30 -03'00'

Anderson Batisti
Engenheiro Civil
CREA/SC 164.139-0

SANDRO
SERAFINI:1024
1614988

Assinado de forma
digital por SANDRO
SERAFINI:10241614988
Dados: 2023.02.03
10:00:32 -03'00'

Sandro Serafini
Assessor
Secretaria de Administração e Planejamento